



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**FIRMO SILVA DE OLIVEIRA NETO**

**A RELEVÂNCIA DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E REINTEGRATIVO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO.**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2022**

**FIRMO SILVA DE OLIVEIRA NETO**

**A RELEVÂNCIA DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REINTEGRATIVO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba.

**Área de concentração:** Interesses metaindividuais e cidadania.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Mariz Nóbrega.

**CAMPINA GRANDE-PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O49r Oliveira Neto, Firmo Silva de.

A relevância do agente socioeducativo no desenvolvimento social e reintegrativo do adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio fechado. [manuscrito] / Firmo Silva de Oliveira Neto. - 2022.

29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Mariz Nóbrega, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Adolescentes. 2. Socioeducador. 3. Ressocialização. 4. Resignificação. I. Título

21. ed. CDD 362.708 3

**FIRMO SILVA DE OLIVEIRA NETO**

**A RELEVÂNCIA DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REINTEGRATIVO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba.

Área de concentração: Interesses metaindividuais e cidadania.

Aprovada em: 31/03/2022 .

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Mariz Nóbrega  
(Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

---

Prof. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

---

Profª. Dra. Olindina Ioná da Costa Lima Ramos  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

## RESUMO

As medidas socioeducativas são as medidas coercitivas que o Estado dispõe para a aplicação de reprimendas pedagógicas aos adolescentes que praticaram fatos previstos pelo ordenamento jurídico em vigor como crimes ou contravenções penais. Tais medidas estão elencadas taxativamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse âmbito, o sistema socioeducativo possui uma fundamental importância para a efetivação da política pública de reinserção e ressocialização dos jovens que são submetidos às medidas socioeducativas. A presente pesquisa tem como objetivo geral entender a importância e o papel desempenhado pelo agente socioeducativo (socioeducador) na efetiva ressocialização e ressignificação social dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado (internação). Foi utilizado o método científico indutivo, valendo-se da análise do sistema socioeducativo da Paraíba para traçar um paralelo com o âmbito nacional. A temática cerne visa, ainda, a entender o quão crucial e delicado é o trabalho do socioeducador, ao lidar com adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação, sobremaneira, no tocante à vulnerabilidade social e psicológica desses jovens, enquanto atravessam uma fase primacial do desenvolvimento humano, que é a adolescência. A falta de clamor social, a carência de recursos humanos, financeiros e estruturais são entraves a serem superados para a consecução dos objetivos das políticas de atendimento socioeducativo dos estados brasileiros.

**Palavras-Chave:** Adolescentes. Socioeducador. Ressocialização. Ressignificação.

## **ABSTRACT**

The socio-educational measures are the coercive measures that the State has for the application of pedagogical reprimands to adolescents who have committed acts provided for by the legal system in force as crimes or criminal misdemeanors. Such measures are exhaustively listed in the Child and Adolescent Statute (ECA). In this context, the socio-educational system is of fundamental importance for the implementation of the public policy of reintegration and re-socialization of young people who are subjected to socio-educational measures. The present research has the general objective to understand the importance and the role played by the socio-educational agent (socioeducator) in the effective re-socialization and social re-signification of adolescents who fulfill socio-educational measures in a closed environment (hospitalization). The inductive scientific method was used, using the analysis of the socio-educational system of Paraíba to draw a parallel with the national scope. The core theme also aims to understand how crucial and delicate the work of the socio-educator is, when dealing with adolescents who comply with the socio-educational measure of hospitalization, especially with regard to the social and psychological vulnerability of these young people, while they are going through a primal phase of life. human development, which is adolescence. The lack of social outcry, the lack of human, financial and structural resources are obstacles to be overcome in order to achieve the goals of socio-educational assistance policies in Brazilian states.

**Keywords:** Teens. Socioeducator. Resocialization. Resignification.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 ANÁLISE DO PANORAMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.....</b>	<b>9</b>
<b>3 AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS E O PAPEL QUE DESEMPENHAM NA REINSERÇÃO DO ADOLESCENTE À SOCIEDADE.....</b>	<b>12</b>
<b>4 O PAPEL DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE REINSERÇÃO, RESSIGNIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>15</b>
<b>5 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DA PARAÍBA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.....</b>	<b>18</b>
<b>6 METODOLOGIA.....</b>	<b>21</b>
<b>7 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o fito de entender como a figura do agente socioeducativo (socioeducador) pode ser crucial para a ressocialização do adolescente que se encontra submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado (internação).

A problemática central do presente trabalho orbita em torno da seguinte premissa: pelo fato de comporem a pedra angular do sistema socioeducativo, os agentes socioeducativos são de importância *sine qua non* na reintegração do adolescente infrator na sociedade, tal assertiva se deve ao fato da convivência que é estabelecida entre agentes socioeducativos e os jovens que cumprem a medida socioeducativa em meio fechado – medida socioeducativa de internação –, portanto, em todas as horas do dia, impreterivelmente, a figura do socioeducador estará em convívio direto com os socioeducandos, não apenas garantindo a segurança, mas aconselhando, orientando, admoestando, estimulando, elogiando, ensinando, assistindo esses adolescentes, e todos esses fatores, amparados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei 12.594/2012 –, terão impacto de fundamental importância na vida futura dos socioeducandos que estão dispostos a absorver toda a carga positiva advinda do trabalho do agente socioeducativo.

Tal temática foi adotada em razão da visão nuclear que este pesquisador desenvolveu acerca do sistema socioeducativo. Por ter a oportunidade de trabalhar diariamente com adolescentes em conflito com a lei, que cumprem a medida socioeducativa de internação, muito chamou a atenção o fato da proximidade que se desenvolve entre os socioeducandos e agentes socioeducativos, em decorrência da convivência cotidiana e, ainda, a percepção concreta de que grande parte dos adolescentes não puderam dispor de uma base sólida, familiar e social, para a construção de um caráter cidadão, dotado de retidão e circunspeção, e muitas vezes a figura do agente socioeducativo, por estar presente no dia a dia desde o início da medida de internação, termina, naturalmente, exercendo forte influência no amoldamento de uma mentalidade disposta a fazer diferente e afastar-se da criminalidade

Assim, olvidando o fato da socioeducação ser um tema pouco discutido no



âmbito acadêmico nacional, não há dúvidas que se trata de uma temática de fundamental importância, pois trata-se da ressocialização de um ser humano no ápice do seu desenvolvimento biopsicológico. A adolescência é uma fase primordial para propiciar mudanças positivamente efetivas e moldar o caráter do sujeito-cidadão, e, por sua vez, a educação é o caminho indissociável a ser aplicado de forma incisiva nessa etapa de desenvolvimento.

Portanto, realizar uma análise do impacto gerado pela atuação dos profissionais que estabelecem uma relação de convivência diária, que vai do início ao fim do cumprimento da medida socioeducativa, é entender o quão valioso e importante é o trabalho do agente socioeducativo, mormente quando tratamos dos reflexos dessa convivência, que se deu durante o período púbere, e das mudanças significativas na vida do adolescente que podem surgir a partir da criação desse vínculo.

## 2 ANÁLISE DO PANORAMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

A Lei nº 8.069/1990 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, com isso, foi criada toda uma legislação específica voltada à proteção das crianças e adolescentes, e, ainda, um conjunto de normas para serem aplicadas nos casos de prática de atos infracionais (atos definidos como crimes ou contravenções penais) por parte dos jovens em conflito com a lei, abolindo de uma vez por todas a expressão anteriormente utilizada “menor infrator”.

É imperioso, para a esmerada aceção deste trabalho, diferenciar o conceito de criança e adolescente estipulado pelo ECA. A criança é aquele indivíduo cuja idade ainda não tenha atingido os 12 (doze) anos incompletos, já o adolescente possui idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade. Vale ressaltar, ainda, que as disposições do ECA podem ser aplicadas excepcionalmente às pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar esse limite etário estabelecido pelo legislador.

O ECA inovou a legislação vigente à época, trazendo as medidas de proteção, dispostas no art. 101 do Estatuto<sup>1</sup>, que visam a proteger crianças e os adolescentes que dela necessitem, sendo elas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

~~IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

(Revogado)

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;~~

(Revogado)

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~VIII - colocação em família substituta.~~

(Revogado)

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

---

<sup>1</sup> Lei 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)  
Vigência

As medidas de proteção irão tutelar os direitos das crianças e adolescentes que estiverem sendo submetidos a situações de perigo, risco ou vulnerabilidade decorrentes de ação ou omissão por parte dos pais, da sociedade ou do Estado.

Já as medidas socioeducativas são espécies de medidas aplicáveis apenas aos adolescentes que praticam atos infracionais, ou seja, do âmbito das medidas socioeducativas, as crianças foram excluídas da sua aplicação, porquanto sejam considerados seres que não possuem o discernimento de um adolescente e que ao invés da aplicação de uma reprimenda por parte do Estado, é garantido que lhe sejam aplicadas medidas de proteção.

Nessa toada, temos que as medidas socioeducativas aplicáveis, segundo o artigo 112 do ECA<sup>2</sup> são as seguintes:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Além de serem aplicáveis algumas das medidas de proteção (inc. VII), temos que a autoridade competente, ou seja, o juiz responsável pelo caso, pode aplicar diferentes medidas ao adolescente em conflito com a lei, levando em consideração as circunstâncias e a gravidade da infração, capacidade do adolescente de cumpri-la, entre outros quesitos casuísticos dispostos nessa legislação especial.

As medidas socioeducativas se encontram dispostas em ordem crescente, da mais branda para a mais severa. A medida de advertência consiste em uma admoestação verbal feita pela autoridade competente que será reduzida a termo e assinada; a obrigação de reparar o dano é um compromisso assumido pelo adolescente nos atos infracionais praticados com reflexos patrimoniais de restituir a coisa, promover o ressarcimento ou compensar o prejuízo da vítima; a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas comunitárias pelo adolescente em conflito com a lei, cujo período de prestação não poderá exceder 06 (seis) meses; a liberdade assistida é uma medida socioeducativa de meio aberto tida como a mais grave desse meio, pois submete o adolescente a um acompanhamento

---

<sup>2</sup> Lei 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

e orientação contínuos, geralmente realizados através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), cujo prazo mínimo de duração é o de 06 (meses); a inserção em regime de semiliberdade, por sua vez, pode ser determinada pela autoridade judiciária originariamente ou pode ser realizado como forma de transição do adolescente em regime fechado (internação) para o meio aberto, não possui um prazo determinado, devendo ser reavaliada sua necessidade sazonalmente.

Outrossim, o regime de internação é a mais grave das medidas socioeducativas e ponto nevrálgico deste trabalho, nesse regime o adolescente cumpre sua medida em uma unidade socioeducativa de internação em período integral, tal medida por constituir uma privação de liberdade está sujeita aos seguintes princípios estabelecidos pelo ECA: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A medida de internação também não possui um prazo determinado, porém, deve ser reavaliada a cada 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três anos). Outras peculiaridades orbitam essa medida socioeducativa, tais como: liberação compulsória do socioeducando ao atingir 21 (vinte e um) anos de idade, obrigatoriedade de separação de socioeducandos de maioridade e menoridade e obrigatoriedade da execução de atividades pedagógicas. Por constituir a medida socioeducativa mais severa, a autoridade judiciária só poderá aplicá-la em casos específicos e excepcionais, tais hipóteses estão elencadas no art. 122 do ECA<sup>3</sup>, que dispõe os seguintes requisitos:

- Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
  - II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
  - III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

---

<sup>3</sup> Lei 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### **3 AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS E O PAPEL QUE DESEMPENHAM NA REINSERÇÃO DO ADOLESCENTE À SOCIEDADE**

O sistema socioeducativo brasileiro, hodiernamente, atravessa um período nebuloso, uma significativa parcela da população defende a redução da maioridade penal e a transferência dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas para as penitenciárias, porém, tal visão foi disseminada de uma maneira deturpada, embasada no ideal de impunidade latente que reside nas disposições do ECA, um discurso vago difundido por extremistas que buscam angariar votos em períodos eleitorais por ser uma falácia de fácil aderência e baseada em senso comum.

Ao nos debruçarmos sobre toda a problemática que envolve o sistema socioeducativo, cujo conceito é pouco conhecido e difundido na sociedade brasileira, veremos que a temática que orbita em torno da maioridade penal é muito mais profunda do que a simples transferência dos adolescentes para penitenciárias.

O processo de marginalização desses adolescentes é fruto de conseqüências históricas da forma pela qual nosso país e nossa sociedade vieram se desenvolvendo ao longo dos anos. A punição é necessária, porém, da maneira correta, ao difundir uma ideia de redução da maioridade não resolveríamos o problema da delinquência juvenil e muito provavelmente surgiriam diversos outros problemas de maior gravidade, a exemplo da constituição de verdadeiras escolas do crime.

Uma unidade socioeducativa (seja para internação definitiva, provisória ou semiliberdade) sequer pode ser construída próxima aos ergástulos, haja vista expressa vedação legal, justamente para coibir toda uma problemática que poderia ser gerada pela união de adultos e adolescentes que praticaram crimes e atos infracionais, respectivamente.

As medidas socioeducativas não se tratam de penas ou castigos, mas sim de mecanismos de reinserção do adolescente na sociedade através de todo um processo pedagógico que se dá dentro das unidades socioeducativas, realizado por um corpo técnico composto por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, agentes socioeducativos, professores, médicos, enfermeiros, procuradores, entre outros. Para a consecução do objetivo de reinserção e ressignificação do adolescente em conflito com a lei, é necessária que toda essa estrutura funcione como uma

engrenagem, na qual cada componente necessita do trabalho do outro, a fim de concretizar o objetivo em comum.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os adolescentes que se encontram longe do seu seio familiar sob a proteção de serviços de acolhimento ou no cumprimento de medidas socioeducativas devem ter seu atendimento individualizado por um plano individual de atendimento (PIA) para promover o acompanhamento por parte de todo o corpo técnico que auxilia esse adolescente da sua reinserção á sociedade e dos frutos desse trabalho. Tal dispositivo seria inaplicável caso esses adolescentes cumprissem pena privativa de liberdade em uma penitenciária, pois a Lei de Execução Penal (LEP) é pautada na individualização da pena, ao passo que o cumprimento da medida socioeducativa é pautada na individualização do atendimento.

Conquanto disposto no ECA toda uma série de medidas aptas a proporcionarem a efetiva reinserção do adolescente no meio social, nos deparamos com a realidade estrutural do âmbito socioeducativo. Ao fazermos uma análise dessa estrutura que parte da legislação especial, temos que as medidas socioeducativas de meio fechado são de responsabilidade dos estados, a teor do que dispõe o inciso III do artigo 4<sup>4</sup> do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece o seguinte:

Art. 4º Compete aos Estados:

(...)

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Ao imputar essa responsabilidade aos Estados, a atribuição das pastas e da efetiva execução das medidas fica a cargo do Estado, tomemos como exemplo o estado da Paraíba, onde a pasta da socioeducação encontra-se na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), ao passo que no estado Minas Gerais, essa mesma pasta encontra-se na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, mais precisamente no Departamento de Administração Penitenciária e Socioeducativa. Parece ser uma diferença ínfima, mas não é, pois ao criar um departamento específico, facilita a organização e a alocação de recursos,

---

<sup>4</sup> Lei 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

possibilitando assim a construção de um sistema socioeducativo melhor estruturado e que efetivamente valoriza os seus servidores, possibilitando a execução do trabalho de ressocialização da melhor maneira possível.

Na Paraíba, o fato do sistema socioeducativo ser conduzido por uma Fundação, denominada Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC), acarreta alguns entraves à execução da política pública de socioeducação, tais como: falta de servidores; falta de capacitação dos servidores; falta de valorização dos servidores; falta de uniformização de procedimentos técnicos; má distribuição dos recursos entre as unidades socioeducativas, entre outros.

Não apenas no âmbito do próprio sistema socioeducativo que residem as disceptações, indo mais além, vamos nos deparar com um Poder Judiciário com poucas varas especializadas, falta de capacitação de magistrados e servidores, adolescentes com planos individuais de atendimento atrasados, além disso, uma Polícia Civil com pouca capacitação e poucos recursos humanos e financeiros para o atendimento de crianças e adolescentes (vítimas ou autoras de delitos ou atos infracionais, respectivamente), ou seja, toda uma gama de problemas que os estados, não apenas a Paraíba, enfrentam corriqueiramente irão resultar em consequências negativas na execução da política pública de ressocialização e reinserção proposta pelo ECA, SINASE e toda a legislação símile.

#### **4 O PAPEL DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE REINserÇÃO, RESSIGNIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Antes de adentrarmos ao efetivo papel do agente socioeducativo, faz-se mister definir a delicada função desse profissional. O agente socioeducativo é o profissional encarregado de atuar nas funções de atender, orientar, assistir, vigiar, assegurar e escoltar os adolescentes que se encontram custodiados nas unidades socioeducativas de internação, além disso, o agente socioeducativo tem a função de promover a segurança desses adolescentes, do corpo técnico, e dos demais servidores que atuam no âmbito do sistema socioeducativo.

No Estado da Paraíba, as funções do agente socioeducativo estão elencadas em rol exemplificativo, disposto na Lei 10.987/2017. Tal dispositivo legal faz um plexo de atividades de segurança e pedagógicas, além de atividades administrativas e outras atividades correlatas.

Definido um contexto legal e teórico da função do agente socioeducativo, vamos passar à análise prática. É cediço que a sistemática de uma unidade socioeducativa de internação é composta por diversos atores que atuam em conjunto para darem andamento às disposições do ECA e do SINASE, porém, apenas uma categoria desses atores está presente diuturnamente durante todos os dias do ano nas unidades socioeducativas, e esses atores são os agentes socioeducativos.

Quando um adolescente é internado em uma unidade socioeducativa de internação, é recepcionado pelo corpo de agentes socioeducativos de plantão, que irão orientá-lo, entregar o seu material individual (fardamento, material de higiene e outros materiais de uso pessoal) e o conduzirão ao seu quarto. Geralmente, o adolescente recém-chegado ainda não foi submetido à medida de internação definitiva, mas apenas à internação provisória determinada pela autoridade judicial, que possui um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para ser convertida em internação definitiva ou deverá ser realizada a soltura do adolescente.

Ao chegar naquele ambiente novo, onde será privado de sua liberdade, o adolescente pode não estar bem receptivo às políticas daquela unidade de internação, porém, será função do agente socioeducativo instruí-lo sobre todos os



ônus e bônus que esse adolescente assumirá a partir do momento que se encontra submetido à medida de internação, devendo adverti-lo dos seus deveres e direitos enquanto socioeducando daquela unidade.

Enquanto cumpre a medida de internação, o socioeducando terá horários definidos para alimentação, prática de atividades esportivas, aulas, atendimentos com a equipe psicológica, pedagógica e de assistência social, visitas dos familiares, atendimento jurídico, entre outros. Dito isso, podemos depreender que esse adolescente terá encontros esporádicos com os atores que integram o sistema socioeducativo, e que são, por óbvio, indispensáveis à efetivação da sua medida socioeducativa, porém, sua convivência diária durante todo o período da sua medida se dará com outros socioeducandos com os agentes socioeducativos.

A função do agente socioeducativo perpassa as funções de segurança e, como as próprias legislações que regulamentam essa função dispõem, adentram à seara pedagógica, ainda que não seja exigida uma formação pedagógica específica para se tornar um agente socioeducativo, esses atores cumprirão uma função essencial na ressocialização e reinserção social dos adolescentes que se encontram sob sua vigilância.

Ao decorrer dos dias do cumprimento da medida de internação de um adolescente submetido a essa medida socioeducativa, pode não ser tão perceptível por conta da rotina, mas o contato frequente e incessante com os agentes socioeducativos que promovem a sua segurança e proveem sua integridade é por demais profícuo para a ressocialização daquele socioeducando, através da troca de experiências, aconselhamentos, repreensões, conversas, ou seja, essa convivência traz bons frutos no sentido da reinserção do adolescente ao meio social. Analisando a conjuntura familiar daqueles adolescentes, é nítido que para a maioria deles faltou do baluarte familiar, ou seja, muitos socioeducandos, por terem carência de uma base familiar sólida, acabam por se tornar extremamente influenciáveis por criminosos ou por grupos criminosos no sentido de adentrar à vida do crime.

A cada dia que passa, é perceptível que aquele espírito ferino do adolescente recém-chegado vai apaziguando, à medida que é estabelecido esse contato proveitoso entre o adolescente, agentes socioeducativos e corpo técnico, cada um cumprindo um papel essencial, mas a relação de convivência diuturna será estabelecida efetivamente entre adolescente/adolescente e adolescente/agente

socioeducativo, daí existe uma grande importância em avaliar quesitos comportamentais do adolescente e do grupo no qual ele será inserido dentro da unidade socioeducativa, de modo a possibilitar a extração de resultados positivos, afastando, cada vez mais, a mente desse socioeducando de ideias conspurcadas e ilícitas.

Ademais, ao possibilitar a constituição de uma convivência benéfica para os socioeducandos no ambiente da unidade de internação, torna menos angustiante e mais profícua a privação da liberdade, possibilitando o desenvolvimento físico e psicológico do adolescente, quando inserido em um ambiente sadio com servidores capacitados que possam oferecer um serviço de qualidade, tudo isso resultará em reflexos sociais, tais como a diminuição da reincidência, capacitação técnica e profissional dos jovens egressos, redução dos níveis de criminalidade na adolescência, entre outros aspectos sociais.

## **5 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DA PARAÍBA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Como fora mencionado alhures, o sistema socioeducativo que gere as medidas socioeducativas em meio fechado na Paraíba é organizado e coordenado pela Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, uma fundação de direito público, autônomo administrativa e financeiramente, constituída em 1993 pela Lei 5.743/1993, antes desse dispositivo, a fundação atuava com outras nomenclaturas, tendo o seu nome atual definido alguns anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No estado da Paraíba, existem 07 (sete) unidades socioeducativas, divididas em unidades de internação, de internação provisória e unidade de semiliberdade. As unidades estão dispostas nas cidades de João Pessoa (05 unidades), Lagoa Seca (01 unidade) e Sousa (01 unidade).

A FUNDAC atua coordenando a política estadual da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, além disso, está imbuída da responsabilidade de acompanhar e assessorar o atendimento realizado aos jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto nos municípios do estado da Paraíba.

A política de ação da FUNDAC é pautada na oferta de educação escolar para os jovens; promoção da prática de atividades culturais, esportivas e de lazer; garantia de atendimento médico, psicológico e odontológico; qualificação profissional e inserção do adolescente no mercado de trabalho; assistência religiosa aos socioeducandos de acordo com sua crença; garantia da defesa dos adolescentes; reinserção do adolescente egresso no seu meio de convivência, com adoção de nova postura e novos comportamentos sociais e a busca da redução dos níveis de violência por intermédio de práticas que minimizem o cometimento de atos infracionais por parte dos adolescentes.

O sistema socioeducativo paraibano vem atravessando profundas alterações, principalmente com a elaboração e a realização do concurso público para o cargo efetivo de agente socioeducativo, o primeiro realizado pelo estado da Paraíba, que possibilitou o ingresso de um corpo de agentes socioeducativos capacitado e ciente de toda a gama da legislação aplicável aos adolescentes, ávidos para executarem o

trabalho pedagógico aliado à segurança da melhor forma, possibilitando atingir os fins da política socioeducativa do estado.

As políticas socioeducativas dos estados da federação são reguladas por planos decenais, provenientes da determinação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os planos decenais constituem a linha de ação que o sistema socioeducativo de cada estado irá seguir durante o prazo de 10 (dez) anos, de modo a propiciar a atualidade e continuidade das políticas de atendimento socioeducativo de acordo com as determinações do SINASE e do ECA. No estado da Paraíba, o último plano decenal que foi editado, foi realizado no ano de 2015 e será válido até o ano de 2024, quando será necessária a realização de um novo plano por parte de todos os componentes que atuem direta ou indiretamente no âmbito do sistema socioeducativo.

No ano que o plano decenal em vigor foi editado (2015), as unidades de internação do estado da Paraíba estavam atravessando um sério problema de superlotação, situação que feria as resoluções do CONANDA e impossibilitava o andamento dos planos individuais de atendimento (PIA), além de inviabilizar o trabalho dos servidores e ser uma situação que colocava a integridade física de servidores e adolescentes em risco, por conta do surgimento de conflitos em um ambiente superlotado ser facilitado. Durante o período do apogeu da pandemia, houve um esvaziamento das unidades socioeducativas de internação do estado, tomemos com exemplo o Complexo Socioeducativo Lar do Garoto “Pe. Otávio Santos”, que no ano de 2017 chegou a atingir o número de 217 (duzentos e dezessete) internos, atualmente esse número reduziu para um quantitativo de 32 (trinta e dois) internos.

A diminuição da criminalidade no período da pandemia certamente teve reflexo nesses resultados, os índices populacionais de socioeducandos nas unidades do estado também baixaram. Atualmente, no estado da Paraíba, não há nenhuma unidade de internação provisória, definitiva ou semiliberdade que esteja sofrendo com a superlotação, o que propicia a efetivação dos direitos do adolescente, assim como dispõem o CONANDA, o SINASE e o ECA.

Os desafios do sistema socioducativo paraibano ainda estão longe de serem superados. Atualmente, a FUNDAC sofre com a desvalorização dos servidores, más condições de infraestrutura, falta de condições dignas de trabalho para os

servidores, falta de sistemas informatizados de trocas de informações, carência de segurança externa nas unidades socioeducativas, além de outros problemas pontuais e casuísticos que todas as unidades possuem, dadas as diferentes realidades nas diferentes regiões do estado.

Dito isso, o plano decenal estabeleceu uma série de compromissos a serem alcançados no decorrer da sua execução, tais como: garantir condições efetivas para que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB elabore e exerça o controle da execução da Política Estadual de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes, tomando como referência, o diagnóstico da situação da criança e do adolescente; assegurar recursos no orçamento estadual garantindo sua execução anual para as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, tendo como base o diagnóstico da situação da criança e do adolescente, realizado com a participação do CEDCA/PB, Redes, Fóruns e sociedade civil organizada; Criar Centros de Atendimento especializado para crianças, adolescentes e suas famílias com dependência química (álcool e outras drogas), de forma regionalizada, com profissionais capacitados e através de uma pedagogia socioeducativa; Garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes ameaçadas de morte fortalecendo e qualificando o PPCAAM (Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte).

Ademais, apesar da existência desses compromissos, poucos deles foram iniciados, já os que foram iniciados ainda não foram concluídos, faltando apenas 03 (três) anos para a elaboração de um novo plano decenal (2024), é notório que o estado da Paraíba atravessa um grave problema no que tange à consecução dos objetivos pretendidos pelo plano decenal, tudo isso fruto do esquecimento e da má gestão do sistema socioeducativo desde a sua implantação, tendo, ainda, um longo caminho a percorrer para chegar a ser exemplo em âmbito nacional.

## 6 METODOLOGIA

O método a ser utilizado na elaboração do trabalho é o indutivo, método esse inarredável da proposta apresentada, porquanto através do método indutivo, podemos realizar uma análise de casos particulares e partir para conclusões mais abrangentes, ou seja, a partir da observação e constatação dos casos relatados em que a atuação do agente socioeducativo proporcionou mudanças efetivas no tocante ao caráter do socioeducando, será possível mensurar o objetivo geral da pesquisa, qual seja entender a importância do papel desempenhado pelos agentes socioeducativos na ressocialização dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado.

A pesquisa a ser realizada será de cunho básico e qualitativa, em virtude da pouca discussão da temática cerne do trabalho, será realizada com o objetivo de aprofundar o conhecimento acerca da relevância prática do trabalho do agente socioeducativo, levada a efeito quando constatado o impacto dessa atuação na vida dos adolescentes que cumprem medida de internação em meio fechado. Já a senda qualitativa da pesquisa defluiu em decorrência da mensuração da temática cerne do trabalho não necessariamente poder ser apontada por dados numéricos, mas sim através de comportamentos e emoções que serão colhidos e relatados durante a pesquisa.

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, em virtude da utilização de outros trabalhos de cunho correlatos a serem utilizados para análise e comparação de dados e de campo, por envolver a observação dos fenômenos objetos da pesquisa que ocorrem dentro da realidade da unidade de internação Complexo Socioeducativo Pe. Otávio Santos “Lar do Garoto”, situada no município de Lagoa Seca-PB. Quanto aos fins, a pesquisa será intervencionista, pois tem como principal objetivo interpor-se e interferir na realidade estudada, para modificá-la. Não se satisfaz pura e simplesmente em explicar, mas também em propor resoluções para o problema e resolvê-los efetivamente de maneira participativa.

Já quanto aos fins, a pesquisa será de natureza exploratória, pois a temática cerne do projeto ainda é pouco discutida, ou seja, existe pouca produção acadêmica

acerca, portando, o caráter exploratório visa a fazer refulgir determinada problemática e apresentar suas respectivas hipóteses.

Os procedimentos técnicos a serem adotados são, *prima facie*, a técnica de observação participante, em virtude do pesquisador deste trabalho ser agente socioeducativo, lotado na unidade de internação supracitada, utilizando-se, ainda, do instrumento de coleta de dados denominado anotações de campo, para realizar uma seleção de adolescentes a serem questionados acerca da relevância da figura do socioeducador enquanto instrumento de ressocialização dos socioeducandos.

## 7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma legislação relativamente nova comparada a outros dispositivos legais, por trazer uma série de alterações profundas na tutela dos interesses das crianças e dos adolescentes, o ECA, atualmente, ainda sofre com a sua plena efetivação, principalmente no âmbito do sistema socioeducativo brasileiro.

A falta de clamor social e a falta de recursos, sejam eles de cunho financeiro, humanos ou estruturais, são grandes desafios a serem enfrentados por parte dos estados na execução da política pública do atendimento socioeducativo. Os objetivos de diminuir a reincidência e promover a reinserção social, além da ressignificação dos adolescentes, ainda é de difícil consecução, haja vista todos os obstáculos enfrentados na execução dessa política pública.

Tal assertiva é levada a efeito quando denotado que dentre todos compromissos firmados e assumidos pelo estado da Paraíba quando da elaboração do plano decenal, no âmbito do estado da Paraíba, nenhum deles se concretizou.

Apesar dos entraves, o sistema socioeducativo paraibano conseguiu números positivos no tocante ao controle populacional das unidades de internação, não sofrendo mais com a superlotação, que era um problema que agravava ainda mais o quadro de todo o sistema socioeducativo, o que possibilitava a existência de frequentes conflitos entre adolescentes integrantes de facções criminosas rivais.

Além dos problemas de larga escala, ainda são enfrentados problemas pontuais no que tange a rebeliões, mortes, porém, se comparados a um passado não muito distante, pode-se perceber que esses números decresceram bastante. Desde a tomada de posse pelos agentes socioeducativos que ingressaram através do primeiro concurso público criado para o cargo no estado da Paraíba, não houveram fugas e apenas uma morte foi registrada, na cidade de João Pessoa-PB, decorrente de conflito interno (rebelião).

O sistema socioeducativo paraibano ainda sofre com vulnerabilidades latentes no quesito segurança, como a falta de continuidade da capacitação de segurança para os servidores, falta de equipamentos de segurança, carência de segurança externa nas unidades socioeducativas, guaritas desativadas, estruturas deficientes, falta de manutenção das instalações elétricas e hídricas e a falta de limpeza da



vegetação que toma conta das unidades que se localizam em local ermo.

Pode-se constituir como alternativas para reduzir os impactos dessa realidade a longo prazo, uma maior destinação de recursos, além de uma maior preocupação para com o sistema socioeducativo, garantindo a formação continuada dos servidores, as reformas das unidades socioeducativas, o estabelecimento de acordos com os órgãos de segurança pública, em especial a polícia militar, responsável pela segurança externa das unidades, para reativar os postos de vigilância desativados, reativação das guaritas e a divulgação dos resultados positivos obtidos com a execução da política socioeducativa.

## 8 CONCLUSÃO

A partir do momento que um adolescente adentra ao sistema socioeducativo pela prática de um ato infracional, após regular determinação da autoridade judiciária competente, esse adolescente encontra-se sob a custódia do Estado, mais precisamente sob a responsabilidade do sistema socioeducativo no qual foi inserido. Naquele momento, a sua prática infracional só será levada em consideração para fins da sua própria segurança no interior da unidade socioeducativa de internação, não é feito nenhum juízo de valor sobre seus atos, pois tal tratativa será dada na esfera judicial, cabendo ao sistema socioeducativo apenas o cumprimento da sua missão, qual seja: garantir a segurança e a ressocialização pedagógica do socioeducando.

Tal maneira de agir é fundamental para retirar os estigmas do adolescente pela sua infração, estigmas esses que são grandes obstáculos na política de reinserção e ressignificação do adolescente junto ao meio social, pois, querendo ou não, dada as práticas infracionais de um determinado adolescente, é extremamente árduo o processo de retirada das pechas que residem sobre ele.

O trabalho do agente socioeducativo, por ser pautado na legalidade, desenvolvimento pedagógico e na segurança dos socioeducandos, visa a afastar dos socioeducando os estigmas que pairam sobre ele, no ambiente socioeducativo a prática do seu ato infracional não é lembrada para fins de punição, repreensão, escárnio ou qualquer outro tipo de atitude negativa que venha a afetar a sua moral e o conceito que aquele adolescente está construindo sobre si próprio.

O tratamento que o socioeducando recebe na unidade de internação deve ser enviesado de modo a influenciar positivamente nos moldes psicológicos que aquele adolescente está construindo, pois a adolescência é uma fase crucial para o desenvolvimento da mente, e a maneira pela qual essa mentalidade foi moldada, trará reflexos durante toda a vida do indivíduo, sendo, portanto, imprescindível dispensar um tratamento digno ao socioeducando, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim como estabelece o ECA.

Portanto, é cediço que a socioeducação é um trabalho delicado por envolver toda uma gama de características ímpares que podem ser impactadas pela atuação dos servidores que atuam diretamente na ressocialização e reinserção dos jovens

privados de liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas, porquanto para se atingir efetivamente a reinserção desse jovem, se faz necessário, muitas vezes, desconstruir toda uma infância regada de negatividade, maus exemplos, carência, falta de base e apoio familiar, entre outros aspectos, e tudo isso são cargas muito marcantes e difíceis de serem manuseadas por profissionais despreparados, razão pela qual, a capacitação é característica inarredável aos servidores que lidam com esses adolescentes, sobremaneira aos agentes socioeducativos, que partilham com eles uma relação de convivência diária.

Por fim, que a presente pesquisa sirva como um alerta à sociedade, sobre toda uma política pública que é, muitas vezes, deixada de lado quando comparada às políticas públicas de maior destaque midiático, a exemplo das políticas penais, de segurança pública, entre outras, além de servir como uma homenagem aos agentes socioeducativos de todo o Brasil, por exercerem uma função tão delicada, mas ao mesmo tempo tão gratificante e essencial à vida de milhares de jovens, e conseqüentemente milhares de famílias, que atravessaram ou ainda irão atravessar o sistema socioeducativo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988): **Constituição**. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18jan. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.987, de 10 de outubro de 2017. Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, João Pessoa, PB, 10out. 2017. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Diario-Oficial-11-10-2017.pdf>>. Acesso em 20 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12out. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2022.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva; SILVA, Eralyne Beatriz Félix de Lima Silva. **Vivências nas Medidas Socioeducativas: Possibilidades para o Projeto de Vida dos Jovens**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/gGk76g3HvbkQ95Y6G6ryGKB/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de março de 2022.

BARSAGLINI, Reni Aparecida; VAILLANT, Camila Brito. **“Um agente prisional de menor”**: identidade e percepções do agente socioeducativo sobre a instituição,

**os adolescentes e a sua ocupação.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/FVmSTXKWYRcpj5KvjmP9zvtv/?lang=pt#:~:text=Agentes%20socioeducativos%20s%C3%A3o%20profissionais%20que,socioeducativa%20de%20priva%C3%A7%C3%A3o%20de%20liberdade.>>. Acesso em 20 de março de 2022.

FRANCO, Gleidson de Mendonça. **Medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54521/medidas-socioeducativas-aplicadas-ao-menor-infrator>>. Acesso em 20 de março de 2022.

MENDONÇA, Ângela; RODRIGUES, Marcela Marinho. **Algumas reflexões acerca da Socioeducação.** Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-434.html>>. Acesso em: 11 de março de 2022.

POLIDORIO, Sállua de Freitas. **A eficácia das medidas socioeducativas.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-161/a-eficacia-das-medidas-socioeducativas/#:~:text=Medidas%20socioeducativas%20s%C3%A3o%20medidas%20aplicadas,predominantemente%20educativo%20e%20n%C3%A3o%20punitivo.>>. Acesso em: 20 de março de 2022.